SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 180066 - AM (2021/0167098-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	EUGÊNIO EMÍLIO STAUB
AGRAVANTE	:	RICARDO EMILE STAUB
ADVOGADOS	:	JOANA D'ARC AMARAL BORTONE - DF032535 MARCOS ANTÔNIO FALCÃO DE MORAES - SP311247 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 12A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	CARLOS DANIEL LOBO WOGEL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA NOVATÓRIA. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. VALIDAÇÃO PELA DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA RECONHECIDA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/03/2023 a 28/03/2023, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 28 de março de 2023.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA36869768 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Raul Araújo Assinado em: 26/05/2023 17:10:42
Código de Controle do Documento: 0fac110f-03de-4292-a04e-24a7bcb73abf

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 180.066 - AM (2021/0167098-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	EUGÊNIO EMÍLIO STAUB
AGRAVANTE	:	RICARDO EMILE STAUB
ADVOGADOS	:	JOANA D'ARC AMARAL BORTONE - DF032535 MARCOS ANTÔNIO FALCÃO DE MORAES - SP311247 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 12A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	CARLOS DANIEL LOBO WOGEL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por EUGÊNIO EMÍLIO STAUB contra A decisão que não conheceu do conflito de competência estabelecido em face do d. Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho de Manaus/AM e do d. Juízo de Direito da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Relata o suscitante que tramita perante o d. Juízo manauara o processo de recuperação judicial do GRUPO GRADIENTE, do qual é sócio, que é composto pelas empresas IGB ELETRÔNICA S/A e EBTD – EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, em cujo plano de soerguimento empresarial "*contou com cláusula expressa que previu a extinção de todas as execuções contra seus sócios, fiadores, avalistas garantidores e coobrigados, bem como de sócios eventualmente incluídos por incidentes de desconsideração da personalidade jurídica*" (na fl. 8).

Noticia, também, que tramita perante o d. Juizo laboral paulista execução trabalhista movida por Carlos Daniel Lobo Woge, não obstante, segundo alega, já tenha recebido seu crédito no âmbito da recuperação judicial, na qual foi deferido o prosseguimento da execução em face da devedora solidária Hag Participações, **que não está em recuperação judicial**, bem como o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, para inclusão de seus **diretores** no polo passivo da reclamação trabalhista (na fl. 8).

Sustenta que, "*uma vez cumprido o plano de pagamento da devedora principal que, frise- se, foi aprovado pela maioria dos credores e homologado pelo juízo recuperacional, todas as ações ou execuções ajuizadas em face da mesma ou de coobrigados deveriam ser*

Documento eletrônico VDA35088064 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Raul Araújo Assinado em: 27/02/2023 01:40:37
Código de Controle do Documento: C4FC884B-D0E5-4EB1-AA2B-B35B15DBDEF0

extintas, na medida em que a dívida não mais existe" (na fl. 8).

Porém, o conflito não foi conhecido considerando que a execução foi direcionada a **diretor** de sociedade condenada solidariamente que não está em recuperação judicial.

No agravo interno, o suscitante, EUGÊNIO EMÍLIO STAUB, afirma que o presente conflito "*objetiva coibir que o juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP prossiga com atos constritivos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001500- 21.2014.5.02.0070 (Doc. 03)* ***em face dos diretores da sociedade HAG Participações S/A, devedora solidária*** *da EBTD – Empresa Brasileira de Tecnologia Digital Ltda., haja vista que esta se encontra em recuperação judicial junto à 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Manaus/AM (Proc. 0617552- 11.2018.8.04.0001 – Doc. 04) tendo, inclusive, seu plano de recuperação judicial já homologado*" (grifou-se, na fl. 4).

Nesse passo, alega que, ao revés, compete ao d. Juízo da Recuperação Judicial dar seguimento a execução trabalhista movida contra os sócios-diretores da sociedade HAG Participações S/A, devedora solidária da EBTD – Empresa Brasileira de Tecnologia Digital Ltda, em recuperação judicial juntamente com IGB Eletrônica S/A (nas fls. 165/191).

Isso porque, segundo afirma, "*o Plano de Recuperação Judicial homologado previu a extinção das ações contra as Recuperandas, avalistas, fiadores, sócios, garantidores e coobrigados, inclusive, aqueles atingidos por decisões de desconsideração da personalidade jurídica em suas cláusulas 17.3, 17.4 e 17.5*" (nas fls. 284/285).

O interessado não apresentou impugnação, pois não foi, ainda, intimado.

É o relatório.

Documento eletrônico VDA35088064 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Raul Araújo Assinado em: 27/02/2023 01:40:37
Código de Controle do Documento: C4FC884B-D0E5-4EB1-AA2B-B35B15DBDEF0

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 180.066 - AM (2021/0167098-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	EUGÊNIO EMÍLIO STAUB
AGRAVANTE	:	RICARDO EMILE STAUB
ADVOGADOS	:	JOANA D'ARC AMARAL BORTONE - DF032535 MARCOS ANTÔNIO FALCÃO DE MORAES - SP311247 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 12A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	CARLOS DANIEL LOBO WOGEL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA NOVATÓRIA. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. VALIDAÇÃO PELA DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA RECONHECIDA.

Documento eletrônico VDA35088064 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Raul Araújo Assinado em: 27/02/2023 01:40:37
Código de Controle do Documento: C4FC884B-D0E5-4EB1-AA2B-B35B15DBDEF0

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 180.066 - AM (2021/0167098-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	EUGÊNIO EMÍLIO STAUB
AGRAVANTE	:	RICARDO EMILE STAUB
ADVOGADOS	:	JOANA D'ARC AMARAL BORTONE - DF032535 MARCOS ANTÔNIO FALCÃO DE MORAES - SP311247 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 12A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	CARLOS DANIEL LOBO WOGEL

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

O agravo interno merece prosperar.

Com efeito, a decisão que aprovou o plano de soerguimento econômico e concedeu a recuperação judicial do GRUPO GRADIENTE dá guarida à pretensão do suscitante, porquanto declarou o seguinte:

> *"RECONHEÇO a LEGALIDADE da CLÁUSULA 17 do PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA e, por consequência da regularidade da supressão das garantias pessoais, TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS (ações e execuções) e EXTRAJUDICIAIS (protestos e inscrição cadastro de inadimplentes) para cobrar as dívidas dos avalistas, fiadores e terceiros e coobrigados restam PREJUDICADAS diante da NOVAÇÃO a que os CRÉDITOS garantidos foram submetidos"* (na fl. 181).

Ante o exposto, dá-se provimento ao agravo interno para reconhecer a competência do Juízo da Recuperação Judicial do Grupo Gradiente para conhecer e processar a execução em evidência nos autos.

É o voto.

Documento eletrônico VDA35088064 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Raul Araújo Assinado em: 27/02/2023 01:40:37
Código de Controle do Documento: C4FC884B-D0E5-4EB1-AA2B-B35B15DBDEF0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no CC 180.066 / AM

Número Registro: 2021/0167098-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00015002120145020070 61755211201880400 01 15002120145020070 06175521120188040001

Sessão Virtual de 22/03/2023 a 28/03/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE	: EUGÊNIO EMÍLIO STAUB
SUSCITANTE	: RICARDO EMILE STAUB
ADVOGADOS	: CESAR RODRIGO NUNES - SP260942
	JOANA D'ARC AMARAL BORTONE - DF032535
	MARCOS ANTÔNIO FALCÃO DE MORAES - SP311247
	ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
	GUILHERME ESTEVES CARDOZO DE MELLO - SP367952
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 12A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO	: JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	: CARLOS DANIEL LOBO WOGEL

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: EUGÊNIO EMÍLIO STAUB
AGRAVANTE	: RICARDO EMILE STAUB
ADVOGADOS	: JOANA D'ARC AMARAL BORTONE - DF032535
	MARCOS ANTÔNIO FALCÃO DE MORAES - SP311247
	ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 12A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO	: JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	: CARLOS DANIEL LOBO WOGEL

Documento eletrônico VDA36858022 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/05/2023 16:29:47
Código de Controle do Documento: 71ac6396-5e42-44f8-889a-c76f2122d41f

TERMO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 28 de março de 2023

Documento eletrônico VDA36858022 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/05/2023 16:29:47
Código de Controle do Documento: 71ac6396-5e42-44f8-889a-c76f2122d41f